



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILETARAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218/2023, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)

O Município de São Francisco do Brejão (MA), pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Rua São José nº 52, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** em face de **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.814.330/0001-50, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues nº 939, 8º Andar, Torre 1, Edif. Jacarandá, Bairro Tamboré, Barueri - SP, doravante designada **CONTRATADA**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A contratante resolve **RESCINDIR** o Contrato nº 218/2023, referente ao **Processo Administrativo nº 145/2022** cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa "Auxílio Brejão", em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente rescisão tem por motivação o fato público e notório de que a **CONTRATADA** é alvo de investigação deflagrada e conduzida pela Polícia Federal, por suspeita de lavagem de dinheiro e ligação com o crime organizado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente instrumento está amparado na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do contrato e nas situações previstas nos incisos XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir quaisquer questões deste Termo de Rescisão.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação na imprensa oficial, para que produza os efeitos legais.

São Francisco do Brejão (MA), 08 de outubro de 2025

Ana Cristina Figueira de Sousa
ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



Secretaria Municipal de Assistência Social,
Trabalho, Emprego e Promoção Humana

RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILETARAL AO CONTRATO Nº 218/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) TERMO DE RESCISÃO UNILETARAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218/2023, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) O Município de São Francisco do Brejão (MA), pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Rua São José nº 52, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** em face de **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.814.330/0001-50, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues nº 939, 8º Andar, Torre I, Edif. Jacarandá, Bairro Tamboré, Barueri - SP, doravante designada **CONTRATADA**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1. A contratante resolve RESCINDIR o Contrato nº 218/2023, referente ao Processo Administrativo nº 145/2022 cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa "Auxílio Brejão", em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA 2.1. A presente rescisão tem por motivação o fato público e notório de que a **CONTRATADA** é alvo de investigação deflagrada e conduzida pela Polícia Federal, por suspeita de lavagem de dinheiro e ligação com o crime organizado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1. O presente instrumento está amparado na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do contrato e nas situações previstas nos incisos XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

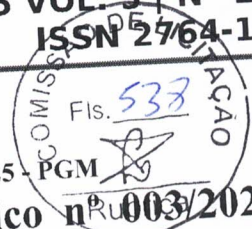
4. CLÁUSULA QUARTA - FORO 4.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir quaisquer questões deste Termo de Rescisão. E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação na imprensa oficial, para que produza os efeitos legais. São Francisco do Brejão (MA), 08 de outubro de 2025 ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

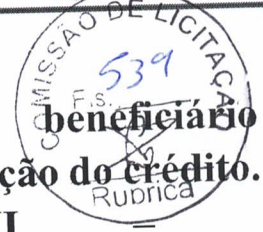
Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro
Código identificador: SsKwfv7jCAB

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 003/2025 - PGM
Parecer Jurídico nº 003/2025 - PGM Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social Assunto: Contrato nº 218/2023 - Pregão Eletrônico nº 016/2022. EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO UNILATERAL. ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02 E ARTS. 77, 79, I, CC OS INCISOS I, II E III DO ART. 78, TODOS DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE. I - DO RELATÓRIO Trata-se de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Rescisão Unilateral do Contrato nº 218/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO e a Empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, para "prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa "Auxílio Brejão", conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame". O Fundo Municipal de Assistência Social, solicita análise e

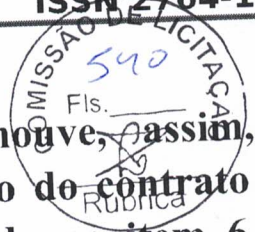




parecer desta Procuradoria, haja vista que segundo apurado administrativamente, houve descumprimento parcial de objeto e prazo de fornecimento, conforme fatos e fundamentos abaixo elencados: 1. Sistema instável, exigindo do operador troca de senha até sete vezes ao dia, o que prejudica a correta execução das atividades contratadas; 2. Atraso no repasse de valores às empresas conveniadas, contrariando o calendário pactuado entre fornecedores e banco; 3. Beneficiários sem conseguir efetuar compras na rede conveniada, pois os cartões não são aceitos nas maquininhas, mesmo constando saldo disponível no sistema; 4. Recusa de comerciantes locais em aceitar o cartão BK Bank, em decorrência de denúncias de suposto envolvimento do banco com organização criminosa (PCC) veiculadas em rede nacional. Notificada para prestar esclarecimentos sobre as falhas na execução do contrato, a empresa informou que trata-se de um momento de excepcionalidade e, que trabalha par restabelecer a normalidade das operações da rede de estabelecimentos comerciais,

garantindo ao beneficiário o direito de utilização do crédito. É o relatório. II DA FUNDAMENTAÇÃO Tem-se que as situações narradas e instrumentalizadas, conduzem a possibilitar a rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c 77, 79, I, e incisos I, II e III do art. 78, todos da Lei n. 8666/93, *in verbis*: Lei nº 10.520/2002 (...) Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Lei

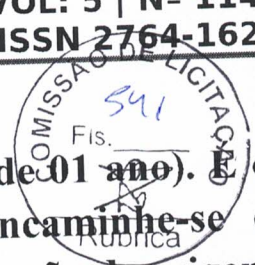




8.666/93 Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; (...) Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; Assim, verifica-se presente os pressupostos legais para rescisão contratual unilateral, tendo sido assegurado oportunidade ao contraditório e ampla defesa à Contratada, conforme preceitua o inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal e art. 78, parágrafo único, da Lei

8.666/93. Não houve, assim, a entrega do objeto do contrato na forma estabelecida no item 6 do Termo de Referência, e nem mesmo depois de apontada a irregularidade e oportunizada a correção, por meio da Notificação, conforme previsto no Termo de Referência. Ademais, não há que se falar em culpa de terceiros, haja vista que nos termos do item 6.1 do Termo de Referência, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Considerando que o prazo para a regularização do fornecimento do serviço já se esgotou, não havendo qualquer justificativa da contratada, as providências objetivando a rescisão unilateral são medidas que se impõem. Extrai-se da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 218/2023, as seguintes disposições: 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -RESCISÃO 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido: 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações





previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; Diante do flagrante descumprimento apontado, resta caracterizado a inexecução parcial do contrato consistente na boa e perfeita execução contratual, mormente o reembolso pontual aos estabelecimentos credenciados, bem como como a oferta regular de rede credenciada de supermercados aos beneficiários, sem descurar no risco quanto à manutenção do contrato em razão da operação da Polícia Federal em face da contratada, o que enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aplicação de penalidades ex vi lege. IV – DA CONCLUSÃO Pelas razões expostas, opina-se pela RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 218/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2023, ante a sua inexecução parcial, bem como seja aplicado penalidade nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, (descredenciamento junto ao

SICAF pelo prazo de 01 ano). É o parecer, S.M.J. Encaminhe-se o feito a Secretaria/Órgão de origem para as providências que lhe competir. São Francisco do Brejão, 07 de outubro de 2025. Fabicléia Sousa Conceição Procuradora-Geral do Município.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição Procuradora Geral Código identificador: jgvq4tqbccc20251008101006

Secretaria de Infraestrutura

EXTRATO DE DISPENSA

Extrato de Dispensa 027/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025 E RATIFICAÇÃO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de acompanhamento, fiscalização, controle de obras e elaboração de projetos básicos. CONTRATADO: M. A. O. SOUSA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 62.160,00 (sessenta e dois mil, cento e sessenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 12 MESES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, I, da lei 14.133/21, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024. SÃO FRANCISCO DO BEJÃO (MA), 08 de outubro de 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar Pregociro Código identificador: waekfxoeg220251008101026

ADITIVO DE CONTRATO

Termo de Aditivo ao Contrato nº 201/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) Primeiro termo ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO

